



Capítulo I - Da Entidade

Artigo 1º

O Centro Acadêmico Ada Lovelace (CAAL) é a entidade representativa dos estudantes de graduação do Curso de Ciência da Computação da Universidade Federal do Ceará (UFC), Campus Russas, localizada na Rua Felipe Santiago, 411, Cidade Universitária, Russas, CE.

Artigo 2º

São finalidades do CAAL:

- a) Lutar pela defesa dos direitos e interesses dos estudantes da Ciência da Computação, sem qualquer discriminação de etnia, nacionalidade, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, religião, ou conviçção política ou social;
- **b)** Prestar solidariedade à luta dos estudantes e entidades estudantis no Brasil e no mundo;
- c) Incentivar e preservar a Cultura Nacional e Popular;
- **d)** Lutar pelo ensino de qualidade em todos os níveis, atendendo aos interesses da população brasileira;
- e) Lutar contra todas as formas de exploração e opressão.

Capítulo II - Dos

Filiados Artigo 3º

São filiados ao CAAL todos os estudantes de graduação regularmente matriculados no Curso de Ciência da Computação da UFC.

Artigo 4º

São direitos dos filiados:

- a) Participar, oralmente ou por escrito, nas comissões, departamentos e instâncias deliberativas do CAAL;
- **b)** Votar e ser votado para cargos de delegado em Congressos Estudantis, membros da Diretoria ou outros níveis de representação, conforme este Estatuto;





- c) Votar nas Assembleias Gerais;
- **d)** Criar comissões de trabalho, estudo, pesquisa, etc., desde que não contrarie a hierarquia deste Estatuto.

Artigo 5°

São deveres dos filiados:

- a) Respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto;
- **b)** Acatar as decisões das instâncias deliberativas do CAAL (Assembleia Geral, Diretoria Executiva);
- c) Preservar o patrimônio da Universidade e das entidades estudantis.

Capítulo III - Da Organização do CAAL

Artigo 6°

As instâncias deliberativas do CAAL são:

- a) A Assembleia Geral dos Estudantes de Ciência da Computação;
- b) A Diretoria Executiva do CAAL;
- c) O Conselho de Representantes Discentes (instância consultiva).

Artigo 7°

A **Assembleia Geral** é a instância máxima de deliberação, composta por todos os filiados ao **CAAL**.

- A Assembleia Geral se realizará ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria Executiva ou por 2% (dois por cento) dos filiados, por abaixo-assinado.
- A convocação será feita através de edital afixado nas unidades de ensino, com pelo menos 24 horas de antecedência. A Assembleia só poderá deliberar com quórum mínimo de 15% (QUINZE por cento) dos filiados.

Artigo 8°

Compete à Assembleia Geral:





- a) Discutir e votar recomendações, teses, moções e propostas apresentadas por qualquer filiado;
- **b)** Deliberar sobre casos omissos deste Estatuto;
- c) Aprovar modificações no Estatuto;
- **d)** Eleger uma Diretoria provisória, quando necessário, até a convocação de novas eleições.

Artigo 9°

As decisões da **Assembleia Geral** serão tomadas por **maioria simples** dos votos dos filiados presentes, sendo verificada a presença por lista de assinaturas.

Artigo 10°

O CAAL será administrado por uma **Diretoria Executiva**, composta por membros eleitos **direta e majoritariamente**, por sufrágio universal e secreto, com no mínimo **cinco** e no máximo **oito** membros, com os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- **b)** Vice-Presidente;
- c) Secretário(a) Geral e Tesoureiro(a);
- d) Diretor(a) de Comunicação e Cultura;
- e) Diretor(a) de Eventos e Esportes.

Fica a cargo da Diretoria Executiva eleita a criação de novas diretorias, conforme a necessidade e conjuntura.

Artigo 11°

Compete à Diretoria Executiva:

- a) Orientar e coordenar as atividades dos estudantes membros do CAAL, conforme este Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- b) Deliberar, em primeira instância, sobre teses, moções, propostas e recomendações;
- c) Informar constantemente os estudantes sobre as deliberações e atividades do CAAL;
- d) Representar o CAAL em conclaves estudantis estaduais, nacionais e internacionais;
- e) Apresentar anualmente à Assembleia Geral um relatório e prestação de contas;
- **f)** Representar o CAAL junto aos estudantes, autoridades, outras entidades e à população em geral.





Artigo 12°

Compete à Presidência:

- a) Coordenar as atividades gerais do CAAL;
- b) Secretariar as atividades promovidas pelo CAAL;
- c) Presidir as Assembleias Gerais;
- d) Representar o CAAL em todas as atividades em que a entidade se fizer presente;
- e) Representar a entidade perante a administração pública e em juízo, podendo delegar poderes quando necessário;
- f) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Artigo 13°

Compete à Vice-Presidência:

- a) Substituir a Presidência em suas ausências ou impedimentos;
- b) Coordenar as atividades do CAAL, conforme orientações da Presidência;
- c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Artigo 14°

Compete ao(a) Secretário(a) Geral:

- a) Organizar e coordenar as atividades administrativas do CAAL;
- **b)** Secretariar as Assembleias Gerais;
- c) Manter a documentação organizada e sob a guarda do CAAL.

Artigo 15°

Compete ao(a) **Tesoureiro(a)**:

- a) Controlar os bens materiais e financeiros do CAAL;
- b) Receber, guardar e movimentar as verbas destinadas ao CAAL;
- c) Manter os livros contábeis atualizados e apresentar relatórios financeiros mensais à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral.





Artigo 16°

Compete ao(a) Diretor(a) de Comunicação:

- a) Criar e manter canais de comunicação do CAAL com a comunidade acadêmica;
- **b)** Divulgar as atividades e eventos do CAAL, garantindo a transparência nas informações.

Artigo 17°

Compete ao(a) Diretor(a) de Cultura:

• a) Desenvolver atividades culturais no âmbito do CAAL e promover a preservação da cultura popular.

Artigo 18°

Compete ao(a) **Diretor(a) de Eventos**:

- a) Organizar e coordenar eventos de integração e recreação para os estudantes;
- **b)** Coordenar a divulgação dos eventos e materiais promocionais.

Artigo 19°

Compete ao(a) **Diretor(a) de Esportes**:

- a) Fomentar atividades esportivas e recreativas entre os estudantes;
- **b)** Organizar eventos esportivos que promovam a integração da comunidade acadêmica.

Capítulo IV - Das Eleições

Artigo 20°

As eleições para a Diretoria Executiva do Centro Acadêmico Ada Lovelace (CAAL) obedecerão aos seguintes procedimentos:

• a) A eleição será realizada no segundo semestre letivo de cada ano, conforme o calendário acadêmico estabelecido;





- b) A convocação da Comissão Eleitoral será feita internamente, mas os nomes dos membros da Comissão serão divulgados no momento do lançamento do edital de convocação das eleições. A Comissão Eleitoral será responsável por organizar todo o processo eleitoral;
- c) O prazo para as eleições será de mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 30 (trinta) dias, com as seguintes etapas obrigatórias:
 - O prazo de inscrição das chapas será de no mínimo 4 (quatro) dias, a partir da publicação do edital;
 - O período de campanha eleitoral será de 7 (sete) dias a partir da confirmação da inscrição das chapas;
- d) A eleição será realizada em um a três dias consecutivos, conforme previamente estabelecido pela Comissão Eleitoral, garantindo o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas. As urnas serão instaladas nas dependências da UFC Russas, em horários definidos no edital;
- e) A posse da nova chapa eleita ocorrerá no primeiro dia útil do mês seguinte à eleição.

Artigo 21°

A Comissão Eleitoral será composta por membros da gestão anterior e outros representantes, com a seguinte composição:

- a) 3 membros da gestão vigente do CAAL, responsáveis por garantir a continuidade do processo eleitoral e assegurar a transparência;
- **b) 1 membro de outro curso da UFC** (Engenharia Civil, Engenharia de Produção ou Engenharia Mecânica) para garantir a imparcialidade e representar outros cursos da instituição;
- c) 1 membro do curso de Engenharia de Software, para garantir a continuidade dos procedimentos eleitorais e o cumprimento das normativas anteriores.

A Comissão Eleitoral será responsável por:

- a) Acompanhar e organizar o processo eleitoral, incluindo a inscrição das chapas, fiscalização da votação e apuração dos votos;
- **b)** Garantir a transparência do processo eleitoral, assegurando o cumprimento das normas e a integridade do voto;
- c) Analisar eventuais impugnações ou recursos apresentados durante o processo eleitoral.





Artigo 22°

Quórum e validade das eleições:

- a) Para que a eleição seja considerada válida, é necessário que pelo menos 15% dos filiados do CAAL compareçam às urnas para votar;
- b) Se o número de votos nulos e brancos for superior a 50% do total de votos válidos, a eleição será anulada e uma nova eleição será convocada pela Assembleia Geral, de acordo com o regulamento.

Artigo 23°

As chapas candidatas devem estar **completas**, ou seja, todos os cargos previstos no Estatuto devem ser preenchidos, sob pena de impugnação da chapa.

• a) Não será permitido o registro de chapas incompletas, sendo automaticamente impugnadas aquelas que não preencherem todos os cargos obrigatórios definidos no Artigo 10°.

Artigo 24°

A apuração dos votos será feita **imediatamente** após o término da votação, de forma pública e transparente, e o resultado será divulgado no mesmo dia, no edital da Comissão Eleitoral.

• a) Em caso de recursos ou impugnações, a Comissão Eleitoral terá **48 horas** para analisar e decidir sobre as contestações. Se não houver impugnações, os candidatos eleitos tomarão posse imediatamente após a divulgação do resultado.

Artigo 25°

A Diretoria Executiva eleita tomará posse no primeiro dia útil do mês seguinte, após a divulgação do resultado das eleições, desde que não haja impugnações ou recursos pendentes.

Artigo 26°

O mandato da **Diretoria Executiva** será de **1 (um) ano**, iniciando imediatamente após a posse, com término ao final do período acadêmico subsequente, salvo nas situações previstas no presente Estatuto para a perda de mandato.





Artigo 27°

Em caso de afastamento de um cargo, o procedimento de eleição para preenchimento do cargo vago será regulamentado pela **Assembleia Geral**, de acordo com o número de membros da Diretoria Executiva afastados.

Artigo 28°

Membros Ocisos

A gestão vigente poderá convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre a expulsão de membros que estejam ocupando cargos apenas para cumprir carga horária.

- A pauta deverá ser comunicada previamente, e a Assembleia decidirá pela exclusão do membro.
- Em caso de aprovação, será indicado um substituto na mesma Assembleia.

Artigo 29°

Assembleias Virtuais e Quórum

Caso o quórum mínimo não seja atingido durante uma Assembleia Geral virtual, será disponibilizado um formulário eletrônico para votação, com prazo estendido de 24 horas após a Assembleia.

- Haverá quatro chamadas ao longo do dia para tentar alcançar o quórum mínimo.
- Caso o quórum ainda assim não seja atingido, as decisões da Assembleia serão invalidadas e não entrarão em vigor.

Capítulo V - Do Patrimônio e Obtenção de Recursos

Artigo 30°

São fontes de recursos do CAAL:

- a) Contribuições dos membros (quando aplicável);
- b) Doações voluntárias;
- c) Patrocínios e parcerias com entidades públicas e privadas;
- d) Recursos provenientes de eventos organizados pelo CAAL.

Artigo 31°

Todo recurso obtido deverá ser administrado com transparência, sendo apresentadas à Assembleia Geral relatórios financeiros anuais.

Artigo 32°

O patrimônio do CAAL será composto por bens móveis, imóveis, valores, recursos e outros bens adquiridos pela entidade.





Todo bem adquirido com os recursos financeiros do CAAL deve ser registrado e apresentado de forma transparente à comunidade discente, por meio de relatórios financeiros ou apresentações públicas.

Artigo 34°

A lista de bens comprados será repassada integralmente para a gestão subsequente, com documentos e comprovantes de compra, garantindo a continuidade do uso e da administração dos recursos.

Capítulo VI - Disposições Gerais e Transitórias Artigo 35°

Caso sejam identificados membros da Diretoria Executiva que estejam ocupando seus cargos exclusivamente para cumprir horas extracurriculares, sem desempenhar suas funções de forma satisfatória, a gestão vigente poderá tomar as seguintes medidas:

- §1º A Diretoria Executiva poderá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para pautar a expulsão do membro inativo e discutir sua substituição.
- §2º Durante a Assembleia Geral, será feita a votação para validar a expulsão do membro, e o substituto será indicado e aprovado pela mesma instância.
- §3º A substituição seguirá os critérios estabelecidos pela Assembleia Geral, respeitando o Estatuto e a continuidade das atividades do CAAL.

Artigo 36°

A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma online, caso a situação exija, e, caso o quórum mínimo não seja atingido, será disponibilizado um formulário de votação nas primeiras 24 horas após a Assembleia, com quatro chamadas durante o dia para tentar atingir o quórum. Caso o quórum não seja alcançado mesmo após esse processo, todas as decisões tomadas na Assembleia serão consideradas inválidas e não entrarão em vigor.

Capítulo VI - Considerações

Finais Artigo 37°

Os membros da Diretoria Executiva **não respondem** solidariamente pelas obrigações contraídas pelo CAAL.

Artigo 38°

Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela **Diretoria Executiva** e referendados pela **Assembleia Geral**.





Capítulo VII: Da Alteração do

Estatuto Artigo 39º

O presente **Estatuto** deverá ser revisado e alterado a cada **cinco anos**, a fim de garantir que ele esteja sempre atualizado e em conformidade com as necessidades e demandas da comunidade estudantil. A alteração ocorrerá por meio dos seguintes procedimentos:

- a) A convocação para a **Assembleia Geral** para a revisão do Estatuto deverá ser realizada pelo **Presidente da Diretoria Executiva**, com no mínimo **30 (trinta) dias de antecedência** à data da assembleia. A convocação será divulgada de forma ampla, incluindo redes sociais e demais meios de comunicação do Centro Acadêmico;
 - **b)** Durante a **Assembleia Geral**, os filiados terão a oportunidade de apresentar propostas de alteração do Estatuto. As propostas serão discutidas e, após a deliberação, serão submetidas à **votação** dos presentes;
 - c) As modificações no Estatuto serão aprovadas por maioria simples dos votos dos presentes na Assembleia Geral, respeitado o quórum mínimo de 15% (quinze por cento) dos filiados do Centro Acadêmico;
 - **d)** Caso a proposta de alteração seja aprovada, o novo **Estatuto revisado** será imediatamente validado, devendo ser assinado pelas autoridades competentes para garantir sua efetivação.

Capítulo VIII: Da Validação e Assinatura do Novo Estatuto

Artigo 40°

O **novo Estatuto**, após ser revisado e aprovado em Assembleia Geral, será validado pelas seguintes autoridades:

- a) Presidente da Diretoria Executiva do Centro Acadêmico Ada Lovelace (CAAL), que atestará a conformidade do Estatuto com as decisões da Assembleia Geral e assinará o documento;
- b) Como testemunhas, assinarão o Estatuto os Representantes Discentes do Colegiado de Curso e os Representantes Discentes do Conselho Universitário, a fim de garantir a participação e aprovação das instâncias superiores da Universidade, assegurando a legitimidade e a representatividade do novo Estatuto.

Parágrafo Único: O novo Estatuto entrará em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte, mediante aprovação com o quórum mínimo de 15% alcançado, sendo publicado e divulgado para toda a comunidade acadêmica, para que todos os filiados tenham acesso e conhecimento das alterações realizadas.





Assinatura do Presidente da Diretoria Executiva do CAAL:





MANCHS LZIAU A. FERRESRA

Presidente do Centro Acadêmico Ada Lovelace

Assinaturas das Testemunhas:



Representante Discente do Colegiado de Curso

Representante Discente do Conselho do Campus